



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade dos Açores

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho geral da Universidade dos Açores

Artigo 2.º Composição

1. O conselho geral é composto por:
 - a) Oito professores e investigadores;
 - b) Dois estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
 - d) Quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à Instituição.
2. Na escolha das personalidades a que se refere a alínea d) do n.º anterior, deve ser dado o devido relevo ao grau de conhecimento e à experiência adquirida em matéria de actividade profissional, de organização e de gestão, bem como ao perfil cultural que se lhes reconheça.

Artigo 3.º Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída pelo reitor, que preside, e pelos membros das mesas de voto nomeados nos termos do despacho reitoral a que se refere o n.º 1 do art.º 10.º
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - c) Apreciar os recursos interpostos pelas mesas de voto;
 - d) Redigir a acta final de apuramento dos votos nos três pólos da Universidade.

Artigo 4.º Eleições

1. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 2.º decorre em simultâneo.
2. As eleições são marcadas pelo reitor com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
3. A convocatória das eleições dos membros não cooptados do conselho geral deverá conter menção expressa dos actos eleitorais a realizar e, bem assim, do dia, local e período durante o qual as urnas estarão abertas.
4. A publicitação dos actos eleitorais far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes dos professores e investigadores

1. Na eleição dos representantes dos professores e investigadores, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os professores e investigadores de carreira ou outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral.
2. O disposto no n.º anterior aplica-se aos professores catedráticos, associados e auxiliares da carreira docente universitária, aos investigadores coordenadores, principais e auxiliares da carreira de investigação científica, bem como aos professores coordenadores e adjuntos da carreira politécnica.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes dos estudantes

1. Na eleição dos representantes dos estudantes, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os estudantes que tenham efectuado a sua matrícula até à véspera da afixação dos cadernos eleitorais.
2. As listas de estudantes deverão ser subscritas, no mínimo, por 20 estudantes não candidatos.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador

1. Na eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os trabalhadores não docentes e não investigadores que tenham com a Universidade contrato de duração não inferior a um período de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
2. As listas de pessoal não docente e não investigador deverão ser subscritas, no mínimo, por 10 membros não candidatos.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. Os representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 2.º são eleitos por sistema de listas, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
2. As listas louvam-se em princípios programáticos, definidos em função das competências do órgão.

3. As candidaturas serão apresentadas por listas completas, com o número de efectivos exigível em função de cada eleição, acrescido de, pelo menos, um número de suplentes equivalente à sua metade.
4. As declarações de candidatura de listas, devidamente subscritas pelos respectivos membros e apoiantes, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até dez dias antes da data das eleições.
5. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
6. É admitida a desistência de qualquer lista até à hora de início do acto eleitoral.
7. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada à comissão eleitoral e subscrita pela maioria dos respectivos candidatos efectivos.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 2.º, que obedecerá à seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação e a assinatura do votante.

Artigo 10.º

Procedimentos de votação

1. Nos três pólos da Universidade, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados por despacho reitoral, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de professores e investigadores, de estudantes e de trabalhadores não docentes e não investigadores que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. As listas candidatas podem designar um delegado para a fiscalização do acto eleitoral.
4. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 2.º obedece às seguintes normas:
 - a) A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de entrada na comissão eleitoral ou nos serviços que lhe prestem apoio;
 - b) Os boletins de voto incluem as designações das listas e um espaço adequado para assinalar o voto.
5. Na eventualidade da não apresentação de listas, a escolha dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor

inscrever, em boletim alternativo, o número de representantes efectivos em que haja de votar.

Artigo 11.º Apuramento de resultados

1. No caso da apresentação de listas, o apuramento dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador é feito pelo método a que se refere o n.º 1 do art.º 8.º e obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. Em caso de não apresentação de listas pelos professores e investigadores, proceder-se-á ao apuramento dos doze representantes mais votados, oito efectivos e quatro suplentes.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria.
4. Em caso de não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos três representantes mais votados, dois efectivos e um suplente.
5. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) Frequência do ciclo mais avançado;
 - b) Classificação da média do curso;
6. Em caso de não apresentação de listas pelo pessoal não docente e não investigador, proceder-se-á ao apuramento dos dois representantes mais votados, um efectivo e um suplente.
7. Verificando-se a existência de empate entre votados, terá lugar novo escrutínio considerando-se eleito o mais votado. Constituam critérios de desempate:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria.

Artigo 12.º Acta

Após cada acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;

- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 13.º

Publicidade

A Comissão Eleitoral entrega a acta para homologação ao Conselho Geral que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 14.º

Posse

O Presidente do Conselho Geral dá posse aos membros eleitos do Conselho Geral em sessão pública que se deverá realizar no prazo máximo de dez dias após afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 15.º

Cooptação

Os membros eleitos do Conselho Geral, após tomada de posse, reúnem com vista à cooptação das quatro personalidades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos.

Artigo 16.º

Entrada em funcionamento

Com a posse dos membros cooptados do Conselho Geral, conferida pelo Presidente deste órgão, o mesmo entra em funcionamento.

Artigo 17.º

Disposição final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do Conselho Geral, mediante proposta do Reitor.